



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3402/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12156/2016
PROTOCOLO	: 1707830
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	: CONSTRUTORA AURORA EIRELI EPP.
VALOR	: R\$ 3.071.514,72
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual em que atenda aos requisitos legais, devidamente publicado o extrato do contrato na imprensa oficial e com remessa tempestiva dos documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 01/2016 e da formalização do Contrato de Obra n. 119/2016, celebrado entre o Município de Bonito e Construtora Aurora Eireli EPP.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obras de n.º 119/2016, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Bonito* e *Construtora Aurora Eireli EPP.*, objetivando a contratação de serviços de execução de obras de restauração funcional do pavimento – recapeamento do centro, pavimentação e drenagem dos Bairros Jardim Marambaia e Jardim Boa Vista no município de Bonito, com valor contratual no montante de R\$ 3.071.514,72 (três milhões setenta e um mil quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Concorrência n.º 01/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 667/671 sua Análise - ANA – 15790/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obras n.º 119/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18972/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Concorrência n.º 01/2016, e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 119/2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

- 1) Declarar a *regularidade* do procedimento Concorrência n.º 01/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato de Obras n.º 119/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 01/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 119/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).